PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATO Nº 3661/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E DENILSON MARCONDES VENÂNCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Dr.ª THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Dr. DENILSON MARCONDES VENÂNCIO,** advogado regularmente inscrito na OAB/MG 11.20-A e na OAB/SP 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, nº 11, sala 101, Medicina, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: a) elaboração e ajuizamento de cumprimento de sentença em face da união, decorrente da ACP (=proc. nº 0050616-27.199.4.03.6100), em trâmite perante a 19º Vara Cível Federal de São Paulo, visando o cumprimento do art. 6º, § 1º da lei nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização – FUNDEF, de

Assinado por 4 pessoas: DENILSON MARCONDES VENANCIO, MATHEUS SILVA PIVOTO, THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/668DC05006E240569280C532EE79649B

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

modo que o governo federal seja obrigado a recalcular o Valor Mínimo Anual por Ano (VMAA) para fim de complementação de recursos do fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços no seu escritório, na Comarca de Pouso Alegre, e, se necessário, perante outras comarcas. Havendo necessidade de deslocamentos, as despesas com viagens e alimentação ficarão ao encargo do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE deverá indicar advogado que possa fazer o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias para encaminhamento para o CONTRATADO. O protocolo de peças processuais também deverá ser feito pelo advogado a ser indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - As despesas com custas processuais e de deslocamentos, viagens e alimentação ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 05 04062042.2.001.339035 - 306 - Serviços de Consultoria / Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Assinado por 4 pessoas: DENILSON MARCONDES VENANCIO, MATHEUS SILVA PIVOTO, THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/668DC05006E240569280C532EE79649B

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

5.1. O presente contrato é celebrado, por inexigibilidade de licitação, por ter o CONTRATADO, notória especialização no ramo de Direito Público, com esteio nos arts. 13, II e 25, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o objeto do presente contrato em consonância aos termos da cláusula 1ª do presente contrato;

6.2- Emitir R. P. A. para empenho e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3ª do presente contrato;

7.2. Prestar as informações necessárias e fornecer todos os documentos solicitados para elaboração das ações descritas na Cláusula 1ª;

7.3 – Disponibilizar o pagamento de custas processuais e extraprocessuais, como possíveis deslocamentos para acompanhamento processual, eventuais audiências e demais despesas com viagens e alimentação, de acordo com as necessidades da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando o CONTRATANTE com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, II, da Lei n. 8.666/93).

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n. 8.666/93, nos seus arts. 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades do art. 80, da mesma Lei.

Assinado por 4 pessoas: DENILSON MARCONDES VENANCIO, MATHEUS SILVA PIVOTO, THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/668DC05006E240569280C532EE79649B

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 de Novembro de 2023.

THAÍS C. P. DE MESQUITA OLIVEIRA
- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO –
OAB/MG 68.919

DENILSON MARCONDES VENANCIO
Assinado de forma digital por DENILSON MARCONDES VENANCIO
Dados: 2023.11.07 16:15:23 -03'00'

DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
OAB/MG 11.20-A - OAB/SP 117.612
- CONTRATADO -

Testemunhas:

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Assinado por 4 pessoas: DENILSON MARCONDES VENANCIO, MATHEUS SILVA PIVOTO, THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/668DC05006E240569280C532EE79649B

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3471-1911

CÓDIGO DE ACESSO
668DC05006E240569280C532EE79649B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MATHEUS SILVA PIVOTO em 08/11/2023 13:50:11
  CPF:***.***-.736-60
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: THAIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA em 08/11/2023 14:11:26
  CPF:***.***-.626-34
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: ANNA em 09/11/2023 13:35:11
  CPF:***.***-.236-16
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA